



Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Absolutamente necessária a cessão de servidores de uma repartição a outra e na hipótese da Câmara Municipal essa necessidade se apresenta premente porquanto a aposentadoria de servidores e o prazo necessário á realização de concurso público evidenciam a necessidade da ampliação do quadro de prestadores de serviço a esta Câmara, em especial por parte da CODESAVI – Companhia de Desenvolvimento de São Vicente, companhia de economia mista. Para tanto se faz necessária contraprestação prevista em convênio.

Para tanto, considerando a autorização constante do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal, com o texto dado pela Emenda 78/2014, submetemos ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 13/15

DOCUMENTO N.º 64/15

Autoriza a Mesa da Câmara Municipal a celebrar convênio com a CODESAVI – Companhia de Desenvolvimento de São Vicente, visando a cessão de empregados ou servidores públicos daquela empresa para prestação de serviços junto à Câmara Municipal.

Art. 1.º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a celebrar convênio e termos aditivos com a CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente, visando à cessão de empregados ou servidores públicos para prestação de serviços junto à Câmara Municipal.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa, sendo inexigível a realização de procedimento licitatório para ser firmado o respectivo convênio.

Art. 2.º - A cessão será viabilizada mediante instrumento próprio e individualizado, por solicitação da Câmara e providenciado pela CODESAVI.

§ 1.º - O valor bruto da remuneração do cedido, inclusive décimo terceiro salário e adicional de férias, deverá ser ressarcido, no prazo máximo de trinta dias do pagamento da remuneração, mediante fatura providenciada pela CODESAVI.

§ 2.º - Incluem-se no ressarcimento da CODESAVI o valor pago a título de INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e outros encargos

legais, devendo ser comprovado o recolhimento junto à fatura a que se refere o § 1.º.

§ 3.º - Não poderão ser incluídas a Câmara Municipal ou a Prefeitura Municipal no pólo passivo em eventuais ações trabalhistas propostas por quem tenha sido cedido por intermédio do convênio autorizado por esta Lei.

§ 4.º - A Câmara poderá, a seu critério, solicitar o término da cessão do servidor por inadequação ou se for realizado concurso público tornado a cessão desnecessária.

Art. 3.º - As despesas geradas como o convênio de que trata o artigo 1.º obedecerão os limites legais das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 5 de fevereiro de 2015.

a) **ALFREDO MOURA**

FERRUGEM
1º Secretário

JURACY FRANCISCO-JURA
2º Secretário

Sec 43/jf